



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 111 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2010

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 11/2010

O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização dada pelo Egrégio Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa nº 61/2010, de 24 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº 1166/2010 (MA 36/10).

Considerando o que dispõe a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 02 de junho de 2006, e republicada com retificação, em 29 de junho de 2006,

Considerando ainda a existência, neste Tribunal, de 2 (duas) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto ainda não oferecidas em Processo de Remoção e, também, aquelas que porventura possam surgir após a publicação deste Edital até o encerramento dos respectivos autos (PA Nº 1166/2010 - MA 36/10),

I. Faz saber que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário da Justiça da União, estará aberto o processo de remoção destinado ao preenchimento dos cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região, com observância estrita das normas constantes na supracitada Resolução nº 21/2006.

II. No prazo estipulado, os Juizes interessados, vinculados a outras Regiões da Justiça do Trabalho, deverão formular seus requerimentos de inscrição, com endereçamento à Presidência do TRT da 18ª Região, situada na Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T22, Lts. 4,5 e 6, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901.

III. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado das seguintes certidões:

- 1) de obtenção de vitaliciamento pelo(a) magistrado(a),
- 2) de que o(a) magistrado(a) não responde a processo disciplinar,
- 3) de que o(a) magistrado(a) não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.

IV. Além das exigências acima apontadas (Item III), o(a) Magistrado(a) deverá, necessariamente, instruir seu requerimento com documentos que comprovem que sua remoção para este Tribunal foi autorizada pelo Tribunal de origem ou, na ausência temporária dessa concessão, com documentos que comprovem que formulou o pedido, declarando, inclusive, a previsão temporal do trâmite para sua obtenção.

V. A ausência de quaisquer das informações supra referidas (itens III e IV) acarretará o indeferimento da inscrição do(a) interessado(a) no processo de remoção.

VI. Para efeito da contagem do prazo estipulado, considerar-se-á a data do protocolo neste Tribunal e, na falta do registro deste até a data limite, a data postagem na Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

VII. Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(iza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para este Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, sendo, automaticamente, incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juizes Substitutos desta 18ª Região. Caso haja mais de um(a) aprovado(a), serão usados, para desempate, os critérios elencados na Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

VIII - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União. Goiânia, 24 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente